

**DESPACHO:**

Adjudique-se a presente empreitada à firma  
Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda.,  
nos exatos termos propostos.

Notifique-se a adjudicação.

Reguengos de Monsaraz, 23/10/17

O Presidente da Câmara Municipal,



José Gabriel Paixão Calixto

**RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO PARA  
ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA UNIÃO DE  
FREGUESIAS DE CAMPO E CAMPINHO"**

**(ARTIGO 148º DO CCP)**

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezassete, pelas dez horas, e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri designado para o presente procedimento de concurso público, por despacho n.º 13/GP/AOP/2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2 de agosto de 2017, sob a presidência de Manuel Lopes Janeiro, e composto por Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Ana Margarida Paixão Ferreira.

**1. Introdução**

Nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos procedeu-se à Audiência Prévia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar no dia 22 de setembro de 2017 através de mensagem na plataforma eletrónica bizgov, aos concorrentes Manuel António & Jorge Almeida – Construções, Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda., Construções J.J.R. & Filhos, S.A.; Agrocinco, Construções S.A., Abiser, Lda, Constradas - Estradas e Construção Civil, S.A., Construções da Cancelinha Lda; Construções Pragosa, SA e ECIMOP - Construção Civil e Obras Públicas e Particulares, Arquitetura e Engenharia S.A., no qual eram informados que conforme estipulado no n.º 1 do artigo 123.º do citado diploma legal dispunham de cinco dias para efeitos de pronúncia por escrito.

**2. Do Relatório Preliminar**

Relatório Preliminar que ora se transcreve:

**“RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO  
PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CAMPO E  
CAMPINHO”**

**(ARTIGO 146º DO CCP)**

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano dois mil e dezassete, pelas 10 horas, e em cumprimento do disposto no art.º 69º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente concurso público por despacho n.º 13/GP/AOP/2017, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 2 de agosto de 2017, sob a presidência de Manuel Lopes Janeiro, e composto por Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Ana Margarida Paixão Ferreira.

**1. INTRODUÇÃO**

Com vista à adjudicação da empreitada em título realizou-se no dia 11 de setembro de 2017 a abertura das propostas. O preço base do concurso é de € 117.550,00.

**2. LISTA DE CONCORRENTES**

Entrega das Propostas		N.º	CONCORRENTES	Valor da Proposta
Data	Hora			
07-09-17	10:11	1	Manuel António & Jorge Almeida – Construções	1,00 €
07-09-17	14:49	2	ECIMOP – Construção Civil e Obras Públicas e Obras Particulares, Arquitetura e Engenharia, S.A.	115.000,00 €
07-09-17	19:25	3	Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda.	88.300,25 €
08-09-17	11:11	4	Abiser, Lda.	0,00 €
08-09-17	15:54	5	Agrocinco, Construções, S.A.	117.208,48 €
08-09-17	17:19	6	Construções Pragosa, S.A.	0,00 €
08-09-17	17:32	7	Constradas – Estradas e Construção Civil, S.A.	117.339,88€
08-09-17	23:58	8	Construções da Cancelinha, Lda.	102.500,00 €
09-09-17	10:22	9	Construções J.J.R. & Filhos, S.A.	1,00 €

**3. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS**

O artigo 16.º do Programa de Concurso preceitua que os critérios básicos de apreciação das propostas são os estabelecidos no n.º 1 da alínea a) do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando os seguintes fatores e subfatores de apreciação e respetiva ponderação:

- K1 – Preço — 70%
- K2 – Valia técnica — 30%

A proposta economicamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

$$K = 0,70 \times K1 + 0,30 \times K2$$



*[Handwritten signatures]*

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 100, sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais perto do valor máximo (100).

**K1 – Densificação do fator Preço e respetivas pontuações parciais**

O fator preço será o resultado de 2 subfatores: K1.1-Preço Global e K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto, com a ponderação a seguir indicada:

K1 – Preço (70%)

K1.1 – Preço Global (90%);

K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto (10%);

Os fatores e subfatores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritores abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspetos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$\bullet K1 = 0,90 \times K1.1 + 0,10 \times K1.2$$

Resultando um valor entre 0 e 70.

**K1.1 – Preço Global**

A pontuação deste fator resulta da aplicação da seguinte expressão matemática, com uma aproximação de duas casas decimais:

$$Nc = 160 - \left[ \frac{Pa \times 100}{Pb} \right]$$

Em que:

Nc – Nota do valor da proposta em análise;

Pa – Valor da proposta em análise;

Pb – Preço Base;

Com uma ponderação de 90% na avaliação do fator Preço tendo em conta a seguinte fórmula:

$$K1.1 = 0,90 \times NC$$

Resulta desta expressão matemática um valor até 90.

**K1.2 – Nota Justificativa do Preço Proposto**

A Nota Justificativa do Preço Proposto é uma peça importante na apreciação da proposta, onde são justificados os preços apresentados na proposta.

Para a pontuação deste subfator, será atribuído um valor mínimo de 25 e um máximo de 100 de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1.2 = \frac{a}{4} \times 100$$

com uma ponderação de 10% na avaliação do fator Preço tendo em conta a seguinte fórmula:

$$K1.2 = \left[ \frac{a}{4} \times 100 \right] \times 0,1$$

Resultando num valor entre 2,5 e 10

A pontuação deste subfator será feita com base nos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4).

Justificati va do Preço	Demonstra de uma forma genérica o preço apresentado.	1
	Demonstra o preço apresentado, justificando o custo do material	2

	<i>Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de material, mão de obra e equipamento.</i>	3
	<i>Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de material, mão de obra, equipamento, fazendo referência ao custo de estaleiro, bem como aos encargos e margem de lucro, de acordo com o estabelecido em caderno de encargos.</i>	4

### **K2 – Densificação do fator Valia Técnica da Propostas e respetivas pontuações Parciais**

A valia técnica da proposta será o resultado de 3 subfatores: K2.1 – Programa de Trabalhos; K2.2 – Memória Descritiva e Justificativa e K2.3 – Plano de Pagamentos.

O subfator Programa de Trabalhos divide-se em 3 designadamente: K2.1.1 – Plano de Trabalhos, K2.1.2 – Plano de mão de obra e K2.1.3 – Plano de Equipamento, com a ponderação a seguir indicada:

K2 – Valia Técnica – (30%)

K2.1 – Programa de Trabalhos (50%)

K2.1.1 – Plano de Trabalhos (50%)

K2.1.2 – Plano de mão-de-obra (25%)

K2.1.3 – Plano de Equipamento (25%)

K2.2 – Memória Descritiva e Justificativa (40%)

K2.3 – Plano de Pagamentos (10%)

Os fatores e subfatores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritos abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspetos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$K2 = (0,50 \times K2.1 + 0,40 \times K2.2 + 0,10 \times K2.3) \times 0,3$$

Resultando um valor entre 7,5 e 30.

#### **K2.1 – Programa de trabalhos**

Para a avaliação do subfator "Programa de trabalhos", serão analisadas as metodologias propostas para a execução da obra, quer na sua vertente de Plano de Trabalhos, onde se terá em conta os aspetos relevantes para o correto planeamento da empreitada, quer na sua vertente de Plano de mão de obra e de Plano de equipamentos.

A pontuação variará entre um valor mínimo 25 e um máximo de 100 de acordo com a seguinte fórmula:

$$K2.1 = \frac{a}{4} \times 100$$

Com uma ponderação de 50% na avaliação da valia técnica distribuídos em função da apreciação das metodologias propostas para a execução da obra explícitas nos subfactores K2.1.1 – Plano de trabalhos (50%); K2.1.2 – Plano de mão-de-obra (25%) e K2.1.3 – Plano de equipamento (25%) com a seguinte expressão matemática:

$$K2.1 = \left[ 0,50 \times \frac{K2.1.1}{4} + 0,25 \times \frac{K2.1.2}{4} + 0,25 \times \frac{K2.1.3}{4} \times 100 \right] \times 0,5$$

resultando num valor entre 12,5 e 50.

A pontuação deste subfator será feita com base nos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4).



K2.1.1 Plano de trabalhos	Considera a maioria das atividades, indicando a duração das mesmas.	1
	Considera a maioria das atividades, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.	2
	Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.	3
	Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.	4
K2.1.2 Plano de mão-de-obra	Identifica a carga mensal de homens.	1
	Identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.	2
	Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.	3
	Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas.	4
K2.1.3 Plano de equipamento	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento.	1
	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.	2
	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade, considerando as diferentes frentes de trabalho e explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Serão penalizadas situações de mau dimensionamento do equipamento considerado.	3
	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Evidencia preocupação de nivelamento de equipamento tipo. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado.	4

#### K 2.2 – Memória descritiva e justificativa

A Memória Descritiva e Justificativa é uma peça importante na apreciação da proposta, onde são desenvolvidos os aspetos de execução não expostos na parte gráfica (K2.1) de acordo com os descritores abaixo indicados.

O concorrente deverá especificar os aspetos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

Para a pontuação deste subfator, será atribuído um valor mínimo de 25 e um máximo de 100 com a fórmula que seguidamente se indica atendendo aos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4):

$$K2.2 = \frac{a_1}{4} \times 100$$

4

K2.2 – Memória descritiva	Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades.	1
	Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das atividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve	2

	<i>justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.</i>	
	<i>Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das actividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.</i>	3
	<i>Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das actividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Descreve de forma clara as medidas que se propõe implementar para a minimização do condicionamento da rede viária, onde a obra está inserida. Identifica ainda os riscos de desvio ao objectivo prazo, assim como as medidas que considera implementar para fazer face aos mesmos. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentem erros manifestos.</i>	4

Com uma ponderação de 40% na avaliação da valia técnica da sua proposta cuja fórmula resultante é a seguinte:

$$K2.2 = \left( \frac{a_1 \times 100}{4} \right) \times 0,4$$

Originando um valor entre 10 e 40.

### K2.3 – Plano de Pagamentos

Procura-se avaliar neste parâmetro o detalhe com que o plano foi desenvolvido através da verificação da correspondência efetiva entre o Plano de Pagamentos e o esclarecimento das atividades no programa de trabalhos.

Para a pontuação deste subfator, será atribuído um valor mínimo de 25 e um máximo de 100 com a seguinte expressão matemática, atendendo aos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4):

$$K2.3 = \frac{a_2}{4} \times 100$$

K2.3 – Plano de Pagamentos (a <sub>2</sub> )	<i>Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem fraca correspondência com o desenvolvimento das atividades expressas no plano de trabalhos.</i>	1
	<i>Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem correspondência com o plano de trabalhos embora com muitos desajustamentos.</i>	2
	<i>Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem correspondência com o plano de trabalhos, embora com pequenos desajustamentos.</i>	3
	<i>Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos.</i>	4

Com uma ponderação de 10% na avaliação da valia técnica da proposta cuja fórmula resultante é a seguinte:

$$K2.3 = \left( \frac{a_2 \times 100}{4} \right) \times 0,10$$

Originando um valor entre 2,5 e 10.

#### 4 – ANÁLISE

##### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 1:

**Manuel António & Jorge Almeida – Construções**

Admissão ou exclusão da proposta:

O concorrente apresentou a seguinte declaração:

**“ DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

Manuel António & Jorge Almeida Construções, S.A., pessoa colectiva nº 500177295 com sede em Campilhos, Apartado 39, 8375-999 S. B. Messines, titular do Alvará de Construção nº 1430, depois de ter tomado conhecimento do procedimento de “**Requalificação de arruamentos na União de Freguesias de Campo e Campinho**”, declara que não apresenta proposta, pois não consegue executá-la dentro do preço base proposto pelo dono de obra.”

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma seja **excluída** com fundamento na alínea d), do n.º 2, do art.º 146.º, conjugado com o previsto na alínea a), do n.º 2, do art.º 70.º e nos n.º.s 1 e 2, do art.º 57.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

##### CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 2:

**ECIMOP – Construção Civil e Obras Públicas e Obras Particulares, Arquitetura e Engenharia, S.A.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

k1 -PREÇO (70%)						
k1.1-Preço Global (90%)			k1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)			TOTAL (3)= (1)+(2)*70%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
115.000,00 €	62,17	55,952	1	25	2,50	40,917
Nota Justificativa do Preço Proposto - Demonstra de uma forma genérica o preço apresentado. (1)						

k2 – VALIA TÉCNICA (30%)										
k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
1	25	12,50	3	75	18,75	2	50	12,50	43,75	21,88
Plano de Trabalhos - Considera a maioria das atividades, indicando a duração das mesmas. (1)										
Plano de mão de obra - Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas. (3)										
Plano de Equipamentos – Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado. (2)										

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)	k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)	TOTAL (11)=
---	----------------------------------	-------------

Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	$((8)+(9)+(10))*30\%$
1	25	10,00	1	25	2,50	10,313
<u>Memória Descritiva e Justificativa</u> - Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades. (1)						
<u>Plano de Pagamentos</u> - Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem fraca correspondência com o desenvolvimento das atividades expressas no plano de trabalhos. (1)						

**CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 3:**

**Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

**k1 -PREÇO (70%)**

k1.1-Preço Global (90%)			k1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)			TOTAL (3)= (1)+(2)*70%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
88.300,25 €	84,88	76,395	3	75	7,50	58,726
<u>Nota Justificativa do Preço Proposto</u> - Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de material, mão de obra e equipamento. (1)						

**k2 – VALIA TÉCNICA (30%)**

k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
1	25	12,50	2	50	12,50	1	25	6,25	31,25	15,63
<u>Plano de Trabalhos</u> - Considera a maioria das atividades, indicando a duração das mesmas. (1)										
<u>Plano de mão de obra</u> - Identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas. (2)										
<u>Plano de Equipamentos</u> - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. (1)										

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= (8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
1	25	10,00	4	100	10,00	10,688
<u>Memória Descritiva e Justificativa</u> - Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades. (1)						
<u>Plano de Pagamentos</u> - Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos (4)						





REGUENGOS  
DE MONSARAZ  
Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

**CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 4:**

**Abiser, Lda.**

Admissão ou exclusão da proposta:  
O concorrente não apresentou proposta.

**CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 5:**

**Agrocinco, Construções, S.A.**

Admissão ou exclusão da proposta:

**k1 - PREÇO (70%)**

k1.1 - Preço Global (90%)			k1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)			TOTAL (3)= (1)+(2)*70%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
117.208,48 €	60,29	54,261	3	75	7,50	43,233

*Nota Justificativa do Preço Proposto - Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de material, mão de obra e equipamento. (3)*

**k2 - VALIA TÉCNICA (30%)**

**k2.1- Programa de Trabalhos (50%)**

k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)= (4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
1	25	12,50	3	75	18,75	2	50	12,50	43,75	21,88

*Plano de Trabalhos - Considera a maioria das atividades, indicando a duração das mesmas. (1)*

*Plano de mão de obra - Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas. (3)*

*Plano de Equipamentos - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado. (2)*

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
1	25	10,00	4	100	10,00	12,563

*Memória Descritiva e Justificativa - Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades. (1)*

*Plano de Pagamentos - Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos. (4)*

**CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 6:**

**Construções Pragosa, S.A.**

Admissão ou exclusão da proposta:

O concorrente apresentou a seguinte declaração:

**“DECLARAÇÃO**

**CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.**, contribuinte n.º 502 496 878, com sede na Estrada Nacional 1, Km 109, Casal da Amieira, freguesia e concelho de Batalha, registada na Conservatória do Registo Comercial da Batalha, sob o n.º 502 496 878 (238), com o Capital Social de 10,000,000.00 €, declara que não apresenta proposta pelo facto de o preço a que chegámos ser superior ao preço base.”

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma seja **excluída** com fundamento na alínea d), do n.º 2, do art.º 146.º, conjugado com o previsto na alínea a), do n.º 2, do art.º 70.º e nos n.ºs 1 e 2, do art.º 57.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

**CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 7:**

**Constradas – Estradas e Construção Civil, S.A.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

**k1 -PREÇO (70%)**

k1.1-Preço Global (90%)			k1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)			TOTAL (3)= (1)+(2)*70%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
117.339,88 €	60,18	54,161	3	75	7,50	43,163
<i>Nota Justificativa do Preço Proposto - Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de material, mão de obra e equipamento. (3)</i>						

**k2 – VALIA TÉCNICA (30%)**

k2.1- Programa de Trabalhos (50%)										
k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
4	100	50,00	3	75	18,75	2	50	12,50	81,25	40,63
<i>Plano de Trabalhos – Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos. (4)</i>										
<i>Plano de mão de obra - Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas. (3)</i>										
<i>Plano de Equipamentos - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento do equipamento considerado. (2)</i>										

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
3	75	30,00	1	25	2,50	21,938

*Memória Descritiva e Justificativa – Apresenta escalonamento e calendarização da maioria das actividades, incluindo as mais relevantes, justificando as relações de precedência. Tendo por base o referido, identifica claramente o caminho crítico e desenvolve justificação do modo de execução da obra para o cumprimento do objetivo prazo, justificando o dimensionamento das equipas e os rendimentos considerados. Serão penalizadas as situações ou soluções apresentadas pelo concorrente que se traduzam na violação das regras da boa arte ou que apresentam erros manifestos. (3)*

Plano de Pagamentos - Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem fraca correspondência com o desenvolvimento das atividades expressas no plano de trabalhos. (1)

**CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 8:**

**Construções da Cancelinha, Lda.**

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

**k1 - PREÇO (70%)**

k1.1-Preço Global (90%)			k1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)			TOTAL (3)= (1)+(2)*70%
Valor da Proposta	Pontuação	Pontuação Ponderada (1)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (2)	
102.500,00 €	72,80	65,523	3	75	7,50	51,116

Nota Justificativa do Preço Proposto - Demonstra o preço apresentado, justificando o custo de material, mão de obra e equipamento. (3)

**k2 – VALIA TÉCNICA (30%)**

**k2.1- Programa de Trabalhos (50%)**

k2.1.1-Plano de Trabalhos (50%)			k2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)			k2.1.3 - Plano de Equipamentos (25%)			Total Pontuação Ponderada (7)=(4)+(5)+(6)	TOTAL (8)= (7)*50%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (4)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (5)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (6)		
1	25	12,50	2	50	12,50	1	25	6,25	31,25	15,63

Plano de Trabalhos – Considera a maioria das atividades, indicando a duração das mesmas. (1)

Plano de mão de obra - Identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão. Serão penalizadas situações evidentes de mau dimensionamento dessas equipas. (2)

Plano de Equipamentos - Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. (1)

k2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			k2.3 - Plano de Pagamentos (10%)			TOTAL (11)= ((8)+(9)+(10))*30%
Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (9)	Pontos	Pontuação	Pontuação Ponderada (10)	
1	25	10,00	4	100	10,00	10,688

Memória Descritiva e Justificativa – Apresenta escalonamento da maioria das atividades, justificando as relações de precedência apenas com generalidades. (1)

Plano de Pagamentos - Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos. (4)

**CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 9:**

**Construções J.J.R. & Filhos, S.A.**

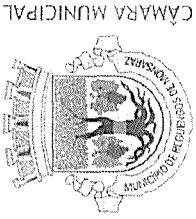
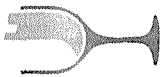
Admissão ou exclusão da proposta:

O concorrente apresentou a seguinte declaração:

#### "DECLARAÇÃO

*José Pedro Pinto Soares Sodré Borges, portador do Cartão do Cidadão nº 6882462, válido até 08/12/2018, residente em Rua Dr. Rui Hasse Ferreira Edifício Éden, Leiria, na qualidade de Procurador de **Construções J.J.R. & Filhos S. A.**, NIPC PT 502 197 714, com sede na Rua da Capela nº.4, Quinta da Sardinha, 2495-185 - Santa Catarina da Serra, Leiria, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato em causa, vem deste modo declarar não apresentar proposta pelo motivo do cálculo do valor de execução da obra ser superior ao valor máximo que o dono de obra considerou, o que exclui automaticamente a sua proposta."*

*Após analisada a proposta delibera-se que a mesma seja excluída com fundamento na alínea d), do n.º 2, do art.º 146.º, conjugado com o previsto na alínea a), do n.º 2, do art.º 70.º e nos n.º.s 1 e 2, do art.º 57.º, todos do Código dos Contratos Públicos.*



**5 - RESUMO FINAL**

Nº de Ordem	Concedente	M - PREÇO (0%)										X - VALIA TÉCNICA (5%)										Pontuação Final = (P + 1/3) (P = 13)					
		M.1. Preço Global (9%)					M.2. Nota Justificativa do Preço Proposto (1%)					M.3.1. Programa de Trabalhos (5%)					M.3.2. Memória Descritiva e Justificativa (5%)						M.3.3. Plano de Pagamentos (10%)				
		Valor da Proposta		Pontuação		TOTAL (M) (0%)	Pontuação		Pontuação		Pontuação		Pontuação		Pontuação		Pontuação		Pontuação		Pontuação		Pontuação		TOTAL (1P - 8P) (10/10) (20%)		
		Pontuação	Pontuação	Pontos	Pontuação		Pontos	Pontuação	Pontuação	Pontos	Pontuação	Pontuação	Pontos	Pontuação	Pontuação	Pontos	Pontuação	Pontuação	Pontos	Pontuação	Pontuação		Pontos	Pontuação	Pontuação	Pontos	Pontuação
M.1.1. Preço Global (9%)		M.1.2. Preço Global (9%)		M.2.1. Nota Justificativa do Preço Proposto (1%)		M.2.2. Nota Justificativa do Preço Proposto (1%)		M.3.1.1. Plano de Trabalhos (5%)		M.3.1.2. Plano de Trabalho de Mão de Obra (5%)		M.3.1.3. Plano de Equipamentos (5%)		M.3.2.1. Memória Descritiva e Justificativa (5%)		M.3.2.2. Memória Descritiva e Justificativa (5%)		M.3.3.1. Plano de Pagamentos (10%)		M.3.3.2. Plano de Pagamentos (10%)		TOTAL					
1	Manuel António & Jorge Almeida - Construtores	Estado																									
2	Ecmop, S.A.	115.000,00	82,17	55,862	1	25	2,50	2,50	40,917	1	25	18,75	2	50	12,50	12,50	43,75	21,00	1	25	10,00	1	25	2,50	13,313	51,229	
3	Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda	88.300,25	84,83	78,395	3	75	7,50	7,50	50,728	1	25	12,50	2	50	6,25	6,25	31,25	15,00	1	25	10,00	4	100	10,00	16,623	68,314	
4	Abbar, Lda.	Estado																									
5	Agrícola, Construtora, S.A.	117.264,40	60,79	51,261	3	75	7,50	7,50	43,233	1	25	12,50	3	75	18,75	2	50	12,50	21,00	1	25	10,00	4	100	10,00	13,593	55,796
6	Construtora Pregosa, S.A.	Estado																									
7	Constradas, S.A.	117.233,88	62,18	51,161	3	75	7,50	7,50	43,163	4	100	50,00	3	75	18,75	2	50	12,50	40,63	3	75	30,00	1	25	2,50	21,933	65,100
8	Construtora da Caneleira, Lda.	102.500,00	73,03	63,533	3	75	7,50	7,50	51,116	1	25	12,50	2	50	12,50	1	25	6,25	15,00	1	25	10,00	4	100	10,00	16,623	61,633
9	Construtora J.R. & Filhos, S.A.	Estado																									

## 6 – ORDENAÇÃO DE PROPOSTAS

Conjugados os diversos critérios que presidem à classificação das propostas, atrás referidos, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

Nº de Ordem	Concorrentes	PREÇO (70%)	VALIA TÉCNICA (30%)	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
3	Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda.	58,726	10,688	69,414	1.º
7	Constradas – Estradas e Construção Civil, S.A.	43,163	21,938	65,100	2.º
8	Construções da Cancelinha, Lda.	51,116	10,688	61,803	3.º
5	Agrocinco, Construções, S.A.	43,233	12,563	55,796	4.º
2	ECIMOP – Construção Civil e Obras Públicas e Obras Particulares, Arquitetura e Engenharia, S.A.	40,917	10,313	51,229	5.º

Assim, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o Júri do Concurso procederá, de seguida, à audiência prévia dos concorrentes.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório preliminar, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri.”

## 3. Observações dos Concorrentes

Durante o período de audiência prévia o concorrente Constradas – Estradas e Construção Civil, S.A., pronunciou-se sobre o Relatório Preliminar em 26 de setembro de 2017; pronúncia que se anexa, e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos:

Ao Presidente do Júri do Procedimento  
da empreitada de “Requalificação de Arruamentos na União de  
Freguesias de Campo e Campinho

CONSTRADAS – ESTRADAS E CONSTRUÇÃO CIVIL, SA, com sede social na Rua Agostinho José da Silva – Casal da Lapa – Freixial, freguesia de Bucelas, concelho de Loures, titular do Alvará de Construção com o n.º 1908-PUB, pessoa coletiva nº 501325174, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures sob o nº 4318, com o capital social de 1.350.000,00€, concorrente no procedimento acima identificado, vem, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 147.º conjugado com o n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), pronunciar-se ao abrigo do direito de audiência prévia, na sequência da notificação do relatório preliminar do júri do procedimento do concurso, contra a admissão da proposta do concorrente Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda.

São do seguinte teor os fundamentos da presente resposta:

1. Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas concorrentes, o júri do procedimento em apreço decidiu admitir a proposta apresentada pela referida empresa concorrente Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda., a qual, na ordenação das propostas, ficou em 1º lugar.
2. Ora, esta empresa não pode de forma alguma aceitar a decisão de admissão da proposta do aludido concorrente, uma vez que considera ser indubitável que o mesmo não dou cumprimento às formalidades exigidas quer no programa de concurso quer no CCP.



REGUENGOS  
DE MONSARAZ  
CAPITAL DOS VINHOS DE ALentejo




CÂMARA MUNICIPAL

3. Reportamo-nos em concreto à não apresentação pela aludida empresa do documento mencionado no n.º 4 do artigo 60.º, ou seja à falta de indicação na proposta dos preços parciais dos trabalhos que o mesmo se propõe executar correspondentes às habilitações exigidas.
4. Na verdade, a exigência do documento em apreço decorre de forma obrigatória do previsto na alínea h) do Artigo 10º do Programa do Procedimento em análise, de acordo com o qual a proposta deveria ser instruída com uma "declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros".
5. Acresce que decorre com caráter imperativo do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, o qual é aplicável aos procedimentos de formação de contrato de empreitada, "que o concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo (...) para efeitos da verificação da conformidade destes preços com a classe daquelas habilitações".
6. À luz do quadro legal em vigor, a consequência da não apresentação de um documento legalmente exigível, no caso respeitante à indicação dos preços parciais, tem de ser necessariamente a da exclusão da proposta do concorrente, por força do previsto no artigo 146.º relativo aos motivos formais de exclusão das propostas.
7. Na realidade, a alínea d) do referido artigo 146.º menciona que são excluídas as propostas "que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º", sendo que o previsto em tal alínea não pode deixar de ser igualmente aplicável aos documentos elencados no n.º 2 desse mesmo artigo 57.º e a todos os outros que, no âmbito dos diversos procedimentos de formação de contratos, tenham obrigatoriamente de ser apresentados, como é o caso do documento referido no n.º 4 do artigo 60.º (cf. neste sentido o previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP).
8. Assim sendo e uma vez que a indicação dos preços parciais dos trabalhos que os concorrentes se propõem executar, correspondentes às habilitações exigidas, é uma obrigatoriedade que, no âmbito dos procedimentos de formação dos contratos de empreitada, decorre expressamente do n.º 4 do artigo 60.º do CCP, consideramos que a falta da sua indicação deverá constituir, nos termos já atrás citados, um motivo de exclusão da proposta do concorrente Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda.
9. Um outro aspeto que na opinião da ora exponente deverá igualmente conduzir à exclusão do concorrente Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda é o facto desta não ter respeitado o Modelo de Proposta de Preço patenteado por essa entidade adjudicante.
10. Os vícios evidenciados pela declaração em apreço devem, no entender da ora exponente e dada a gravidade de que se revestem ser equiparadas à falta de apresentação do documento em causa, o que, nos termos da acima mencionada alínea d) do referido artigo 146.º conduz à exclusão das propostas "que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º".

Em face do exposto é de toda a justiça que a presente argumentação seja atendida e, conseqüentemente, que sejam de imediato praticados todos os atos necessários à salvaguarda dos interesses legais e legítimos da signatária, nomeadamente a anulação da deliberação que admitiu a proposta apresentada pelo concorrente Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda e a sua substituição por outra que efetivamente o exclua.

Freixial, 8 de Setembro de 2017



#### 4. Análise Final

Cumpra, assim, apreciar e decidir as questões colocadas pela concorrente “Constradas – Estradas e Construção Civil, S.A.”:

Relativamente à pronúncia da sociedade comercial “Constradas – Estradas e Construção Civil, SA”, apresentada ao abrigo do disposto no artigo 123.º, n.º 1 do CCP, cumpra-me apresentar o meu parecer:

A concorrente insurge-se contra a admissão da proposta do concorrente Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda, pelos seguintes fundamentos:

- a) Não apresentação do documento mencionado no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, não havendo na proposta a indicação dos preços parciais dos trabalhos que o mesmo se propõe executar correspondentes às habilitações exigidas, que terá como consequência a exclusão da proposta por força do previsto no artigo 146.º, alínea d);
- b) Não respeitou o Modelo de Proposta de preço patenteado pela entidade adjudicante, equiparando-se à falta de documento com a conseqüente exclusão da proposta, por força do disposto no artigo 146.º, alínea d);

Salvo melhor opinião, não assiste qualquer razão à concorrente Constradas. Senão vejamos:

A) Quanto ao primeiro argumento constante da precedente alínea a):

1. O objetivo visado pelo n.º 4 do artigo 60.º do CCP é o de permitir à entidade adjudicante, perante os documentos do adjudicatário presente em conformidade com o artigo 81.º, avaliar se este tem ou não, as habilitações necessárias à execução da obra.

2. É a Jurisprudência dos tribunais superiores administrativos e do tribunal de Contas que considera que esta declaração não se reporta a atributos da proposta e como tal a sua não junção não resultaria automaticamente



na exclusão da proposta já que a tal obsta o regime inserto nos artigos 56.º, 57.º, n.º 1 e 2, 60.º, n.º 4, 70.º, n.º 2, 132.º, n.º 1, alínea h), 146.º, n.º 2 todos do CCP e o princípio da proporcionalidade, pois trata-se de uma mera irregularidade ou formalidade não essencial se comprovadamente se conseguir atingir tal finalidade pela análise da lista de preços unitários conjugada com o mapa de quantidades (Ac. STA de 28-01-2016, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).

3. Acontece que, no caso em concreto, nem sequer está em causa a não apresentação da declaração de preços parciais, pois o concorrente Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda. apresentou, ao contrario do afirmado pela Constradas, os preços parciais dos trabalhos correspondentes às habilitações contidas no alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo ICI, I.P.. Só não o fez num documento individual, tendo antes acrescentado tal informação à proposta de preço.

4. Cumprido o que é solicitado no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, a concorrente Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda. não pode, por tal motivo ser excluída do procedimento.

B) Quanto ao segundo argumento constante da precedente alínea b):

1. A declaração em causa constitui uma declaração de adesão do concorrente às condições que constam do caderno de encargos sem exceção, reserva ou condição em que declara as suas condições para contratar. Os elementos de preço e prazo de execução a preencher por cada concorrente são os atributos da proposta.

2. Note-se que o modelo da proposta não é vinculativo, mas meramente exemplificativo e desde que contenha os elementos submetidos à concorrência, ele tem que ser aceite.

3. A proposta da concorrente Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda. cumpre o estabelecido no artigo 57.º, n.º 1, alínea b) do CCP e 10.º, n.º 1, alínea b), do programa de procedimento, pelo que não existe qualquer motivo para exclusão de proposta.

## 5. Conclusão

Assim, o Júri deliberou, por unanimidade:

1) Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 148.º do CCP, manter o teor e as conclusões do Relatório preliminar, nomeadamente, a ordenação das propostas admitidas, referida no ponto 6 desse Relatório, que é a seguinte:

Nº de Ordem	Concorrentes	PREÇO (70%)	VALIA TÉCNICA (30%)	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
3	Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda.	58,726	10,688	69,414	1.º
7	Constradas – Estradas e Construção Civil, S.A.	43,163	21,938	65,100	2.º
8	Construções da Cancelinha, Lda.	51,116	10,688	61,803	3.º
5	Agrocinco, Construções, S.A.	43,233	12,563	55,796	4.º
2	ECIMOP – Construção Civil e Obras Públicas e Obras Particulares, Arquitetura e Engenharia, S.A.	40,917	10,313	51,229	5.º

2) Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 148.º do CCP, enviar o presente relatório final, juntamente com o Relatório preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, em harmonia ao preceituado no n.º 4, do citado preceito legal, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente, para efeitos de adjudicação.

3) Propor, com base na análise efetuada, a adjudicação da empreitada de "REQUALIFICAÇÃO DE ARRUMENTOS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CAMPO E CAMPINHO", ao concorrente "Manuel Joaquim Rosa Vieira, Lda.", pelo valor de 88.300,25 € (oitenta e oito mil trezentos euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de 90 dias e nas demais condições da proposta.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri.

Manuel Lopes Janeiro,

Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis,

Ana Margarida Paixão Ferreira,